



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI N.º 305, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento de premiação em moeda corrente e troféus para as equipes de Campeonatos Esportivos Amadores Municipais no Município de Quixabeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de premiação em moeda corrente e/ou troféus para as equipes de Campeonatos Esportivos Amadores organizados ou apoiados oficialmente pelo Município, ao seu final.

§1º. A premiação total em cada campeonato organizado ou patrocinado, não excederá ao valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que deverá ser sempre distribuído na seguinte proporção:

- a) Campeão: 57,2% do valor total estabelecido para a premiação;
- b) Vice-Campeão: 28,6% do valor total estabelecido para a premiação;
- c) Artilheiro: 2,84% do valor total estabelecido para a premiação;
- d) Goleiro menos vazado: 2,84% do valor total estabelecido para a premiação;
- e) Atleta revelação 2,84% do valor total estabelecido para a premiação;
- f) Melhor Atleta: 2,84% do valor total estabelecido para a premiação;

§2º. O valor total da premiação, observado o limite de que trata o caput deste artigo e a proporção estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser fixado:

- a) Tratando-se de campeonato organizado pelo Município - No respectivo regulamento do campeonato, aprovado por Decreto do Poder Executivo;
- b) Tratando-se de campeonato apoiado pelo Município – No respectivo termo de convênio firmado com a entidade organizadora do campeonato

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado, sem fins lucrativos, para organização de campeonatos esportivos amadores no Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

autorizado a abrir créditos suplementares se necessários à cobertura das despesas daí decorrentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, EM 25 DE MARÇO DE 2015.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BLSVP0XPJTE6MFPLCH2MFQ

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL